ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.872, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.991

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de programas especiais nas escolas municipais, conteúdo referente à pessoa portadora de deficiência.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade nas escolas municipais de Sant'Ana do Livramento, a inclusão de programas especiais de informação com referência as modalidades de deficiência, suas causas e consequências.

Art. 2º - A veiculação dos programas a que se refere o artigo 1º deverá ocorrer anualmente.

Art. 3º - Para que sejam atingidos os objetivos propostos na presente lei, os conteúdos dos programas a que se refere o artigo 1º, deverão ser elaborados conjuntamente com as entidades representativas das diversas áreas de deficientes, devidamente legalizadas e reconhecidas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 31 de dezembro de 1.991

PREFEITURA MUNICIPAL · SANT'ANA do LIVRAMENTO ·

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner